

de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro do corrente ano.

Art.: 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

~~Em 4º Em.
Benedito Onias Muqui
Prefeito Municipal.~~

~~Lei nº 1.023/88 - de 31 de Outubro de 1988~~

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 977/84, de 02 de Setembro de 1984 - DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E FRACIONAMENTO DO SOLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As áreas particulares próprias para construção, situadas na Zona Urbana do Município que forem inferiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e que defrontam com ruas que já integrem o sistemas viários dos balneários de Marataizes, Barr de Itapemirim, Staóca, Itaipava, sede do Município, Lagoa D'Anta e Lagoa Funda, ficam dispensadas

das exigências legais insertas nas legislações anteriores sobre parcelamento de solo, podendo fazerem decréscimo quantitativo, sem necessidade de prévia habitação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

Benedito Elias Miqui
Prefeito Municipal

Lei nº 1024/88 - de 31 de Outubro de 1988.

Concede Abono Salarial

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, em suas diversas categorias funcionais que percebem salários inferiores a G\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta cruzados), o abono de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos atuais.